



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMUR

LEI MUNICIPAL Nº 4.753

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4.753	014	Remila

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a implantação de Curso Técnico Profissionalizante Concomitante/ Subsequente ao Ensino Médio.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Público a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal Fluminense – UFF, Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda – SICOMERCIO, Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda – S.E.C.V.R., Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Volta Redonda – ACIAP/VR, Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda – CDL, para a implantação de CURSO Profissionalizante em parceria com a Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

Artigo 2º - O Convênio ora autorizado será para a realização do curso Concomitante/ Subsequente ao Ensino Médio de Técnico em Vendas, com carga horária de 972 (novecentos e setenta e duas) horas/aulas, cuja duração será de 3 (três) períodos com início em julho de 2011 e término em dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Somente em caso de eventual reprovação em alguma disciplina, é que o curso poderá ser ministrado até o mês de agosto de 2013.

Artigo 3º - O Convênio ora autorizado estabelece que sejam criadas 02 (duas) turmas, com 40 (quarenta) alunos cada, totalizando 80 vagas.

Parágrafo Único - As vagas oferecidas para o referido curso técnico serão preenchidas através de Edital de prova de seleção, publicação no site [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com), no Diário Oficial do Município de Volta Redonda e divulgado junto aos meios de comunicação com os requisitos necessários estabelecidos pelos conveniados.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal fornecerá através da FEVRE as acomodações, estrutura material e contratações de professores para implantação do referido curso, ficando sob a responsabilidade da Fevre o pagamento da remuneração dos professores contratados, observando-se o estabelecido no § 2º do artigo 7º desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Público poderá contratar durante a vigência do convênio até 23 (vinte e três) professores e 01 (um) supervisor, para o referido curso distribuído da seguinte forma.

A) 05 (cinco) Professores contratados de julho a dezembro de 2011, que irão também elaborar o material didático para o início das aulas em agosto de 2011;

B) 06 (seis) Professores contratados de janeiro a agosto de 2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS	
4.753	215	Pamela

LEI MUNICIPAL N.º 4.753

.02

C) 07 (sete) professores contratados de agosto até dezembro de 2012;

D) 05 (cinco) Professores contratados de janeiro até agosto de 2013 para atender ao disposto no parágrafo único do art. 2º da presente Lei;

E) 01 (um) supervisor com contrato a partir de julho de 2011.

Artigo 6º - A seleção e contratação dos professores para preenchimento das vagas para os cursos mencionados no art. 2º serão realizadas através de processo seletivo realizado pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, através de provas ou provas de títulos.

Parágrafo Único – O supervisor do referido curso será indicado pelos órgãos conveniados após análise de currículos, priorizando-se as indicações por formação/ graduação.

Artigo 7º - O Poder Público estabelecerá a carga horária de 28 (vinte e oito) horas / aula semanais para o professor, sendo 24 (vinte e quatro) de regência e 04 (quatro) horas/ aulas para TD (tempo disponível) e 24 (vinte e quatro) horas/ aulas em atividades pedagógicas para o supervisor.

§ 1º - Excepcionalmente o Poder Público, de acordo com as necessidades da grade curricular a ser implantada poderá dividir a carga horária de 28 (vinte e oito) horas/ aula, de 01 (um) professor por 02 (dois) professores de 14 (quatorze) horas/ aula, sem alterar o valor prevista no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º - A remuneração, por hora/ aula, dos professores e do supervisor será a mesma já fixada para os demais professores da FEVRE, que se encontram na 1ª referência.

Artigo 8º - As despesas previstas no art. 4º, decorrentes do convênio ora autorizado, correrão à conta da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

Artigo 9º - Os conveniados, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecerão através de regulamentação, as atribuições de cada órgão conveniado.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de março de 2011.



Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/11  
Autor: Prefeito Municipal

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE\* nº 977.  
DE 31/03/2011

